



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano II - Recife, sexta-feira, 30 de outubro de 2015 - Nº 205

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

IITB COMEMORA DIA DO SERVIDOR PÚBLICO COM AÇÃO SOLIDÁRIA NA AACD



A iniciativa contou com a emissão de 100 carteiras de identidade e de fotos 3x4

Para festejar o Dia do Servidor, comemorado nesta quarta-feira (28/10), os peritos papiloscopistas do Instituto de Identificação Tavares Buriel – IITB, da Secretaria de Defesa Social – SDS, promoveram pela manhã a emissão de documentação básica gratuita para crianças da Associação de Assistência a Crianças Deficiente – AACD, na Ilha de Joana Bezerra, no Grande Recife.

O coordenador de Voluntários da AACD, Mário Mendes, agradeceu a presença dos peritos. “É extremamente importante para os pacientes da Associação a visita daqueles que comemoram o seu dia beneficiando os cidadãos. Muitas crianças não possuem a carteira de identidade, nem tem condições financeiras e meios de

locomoção para ir aos pontos de emissão. É muito gratificante recebê-los. Desejo que todos os servidores tenham motivação para trabalhar por uma sociedade melhor”, contou o coordenador, que exerce há 16 anos o trabalho voluntário.

Muitas crianças aproveitaram a ação, que contou com a emissão de 100 carteiras de identidade, além de fotos 3x4.

Lise Suassuna trouxe os filhos Lee, de 6 anos, e Lua, 4, para tirar a 1ª Via do RG. “A ação surge como um facilitador, uma vez que muitos pais possuem crianças com necessidades especiais e às vezes torna-se inviável levá-los, diante das nossas dificuldades diárias. A cada servidor público participante da ação, muito obrigada de coração”, disse Lise.

A ação contou com o apoio da Gerência de Articulação e Prevenção Comunitária – GPAC/SDS, por meio da emissão de fotos 3x4.

Para o coordenador da Divisão de Identidade Civil da Área Metropolitana e Interior do IITB/SDS, o perito Marcos Nascimento, ajudar o próximo é a melhor forma de comemorar o Dia do Servidor. “É muito gratificante saber que estamos ajudando essas crianças, que são exemplos de vida e que nos motivam a dar o melhor a cada serviço que fornecemos. Esse é sem dúvida um momento de troca, pois a cada carteira emitida ganhamos um sorriso. São momentos que ninguém compra”, declarou emocionado o perito.

Ainda de acordo com Marcos Nascimento, estão previstas mais ações. “Estamos montando um calendário de ações em parceria com a AACD, a fim de suprimos não só a demanda das crianças, como também a necessidade dos pais que precisam atualizar o documento”, afirmou.



(Matéria publicada Pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS)

PRIMEIRA PARTE Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 205 DE 30/10/2015

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 42.295, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui Grupo de Articulação e Monitoramento, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV art. 37 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO ser prioridade do Governo do Estado a promoção, prevenção e defesa dos direitos da pessoa idosa, garantindo as dimensões da indivisibilidade, universalidade e complementariedade, por meio do Plano Estadual de Atenção Integral a Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO o art. 4º do [Decreto Federal nº 8.114](#), de 30 de setembro de 2013, que trata do Termo de Adesão ao Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo, cujo propósito é conjugar os esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em colaboração com a sociedade civil, para valorização, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Articulação e Monitoramento, no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao qual compete:

I - monitorar e avaliar ações promovidas no Estado de Pernambuco, no âmbito do Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo;

II - monitorar e avaliar o cumprimento das metas e prioridades previstas no Plano Estadual de Atenção Integral a Pessoa Idosa;

III - informar, quando solicitado, relatórios de implementação das ações e dados referentes aos indicadores estabelecidos pelo Comitê Gestor Interministerial de Articulação e Monitoramento do Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo; e

IV - articular com os Municípios de sua base territorial, a fim de tornar efetivas as ações do Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo.

Art. 2º O Grupo de Articulação e Monitoramento será composto por 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;

II - Secretaria de Saúde;

III - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;

IV - Secretaria de Defesa Social;

V - Secretaria de Ciências, Tecnologia e Inovação;

VI - Secretaria da Mulher;

VII - Secretaria de Educação;

VIII - Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer;

IX - Secretaria de Cultura;

X - Secretaria das Cidades;

XI - Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação;

XII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

XIII - Secretaria de Transportes; e

XIV - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária.

§ 1º A participação no Grupo de Articulação e Monitoramento será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

§ 2º O Grupo de Articulação e Monitoramento elaborará e aprovará seu Regimento Interno.

§ 3º O Grupo de Articulação e Monitoramento poderá convidar, para participar de reuniões e atividades, representantes de outros órgãos e entidades públicas e da sociedade civil.

§ 4º A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude será a responsável pelo exercício da função de Secretaria Executiva do Grupo de Articulação e Monitoramento, provendo o apoio administrativo e os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º Os representantes do Grupo de Articulação e Monitoramento, e respectivos suplentes, serão designados por ato do Governador do Estado, após indicação do titular do órgão a que estejam vinculados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 29 de outubro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR
PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

LUCIA CARVALHO PINTO DE MELO
SÍLVIA MARIA CORDEIRO
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
FELIPE AUGUSTO LYRA CARRERAS
MARCELINO GRANJA DE MENEZES
ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO
EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES
SEBASTIÃO IGNÁCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
DANILO JORGE DE BARROS CABRAL
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ATOS DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 7262 – Nomear **LIGIA CARDOSO CORREIA SALES** para exercer o cargo, em comissão, de Gestora Adjunta do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social, símbolo DAS-5, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de novembro de 2015.

Nº 7263 - Dispensar o Tenente-coronel PM **RICARDO PERES DA SILVA**, matrícula nº 910603-0, da Função Gratificada de Gestor de Controle Operacional do Interior 2 da Polícia Militar, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de novembro de 2015.

Nº 7264 - Designar o Tenente-coronel PM **LINDJOHNSON FÉLIX DA SILVA**, matrícula nº 1926-7, para exercer a Função Gratificada de Gestor de Controle Operacional do Interior 2 da Polícia Militar, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de novembro de 2015.

1.2 - Secretaria de Administração:

**DESPACHO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
NÚCLEO DE PERÍCIAS MÉDICAS – I.R.H. EM: 30/10/15.**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

DEFIRO os pedidos de licença p/tratamento de saúde – inicial

941630162015 – Luciana Maria Q.de O. Borges, mat. 2095688, concedo 25 dias a partir de 26/06/2014.

941643772015 – Sthefania Rocha de C. Esteves, mat. 3506363, concedo 30 dias a partir de 02/09/2014.

941644232015 – Gustavo Moraes de Melo, mat. 2731053, concedo 45 dias a partir de 10/11/2014.

941629722015 – Cibele Fontes de Lima, mat. 2096161, concedo 15 dias a partir de 16/11/2014.

941978702015 – Valdevez Bezerra Leite, mat. 1528130, concedo 60 dias a partir de 20/07/15.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – SDS

DEFIRO os pedidos de licença p/tratamento de saúde – prorrogação

941978572015 – Dalton Luiz Braga de Moraes, mat. 2728230, concedo 30 dias a partir de 01/08/15.

941648382015 – Roseno Pereira da Silva Neto, mat. 2213079, concedo 60 dias a partir de 25/11/2014.

941629942015 – Verônica Maria M. da Silva Bastos, mat. 1534769, concedo 45 dias a partir de 29/06/2014.

941645352015 – Maria José dos Anjos Duarte, mat. 1575864, concedo 30 dias a partir de 17/10/2014.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

DEFIRO o pedido de licença maternidade

941646362015 – Daniele Mendes Farias, mat. 3506487, concedo 180 dias a partir de 16/06/2014.

André Longo Araújo de Melo

Diretor - Presidente

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 1158 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado Especial de Polícia **ROMANO JOSE CARNEIRO DA CUNHA COSTA**, da referida Secretaria, para, em João Pessoa-PB, no dia 29 de outubro de 2015, ministrar palestra a ser realizada na Academia de Polícia Civil do Estado da Paraíba, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1159 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado Especial de Polícia **SALATIEL FERREIRA PATRÍCIO FILHO**, da referida Secretaria, para, em Brasília-DF, no período de 15 a 21 de novembro de 2015, participar do VII Encontro Nacional de Tutores Masters e 10 anos de Atividade da Rede EAD-SENASP, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1160 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major BM **ÉRICK MARCÍLIO APRIGIO DA SILVA**, da referida Secretaria, para, em Brasília-DF, nos dias 21 e 22 de novembro de 2015, participar da apresentação dos Novos Modelos de Laudos Técnicos para Estádios de Futebol.

Nº 1164 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, do TC PM **FÁBIO DE ALCÂNTARA ROSENDO** e do CAP PM **ANDERSON DE CARVALHO MOTA**, do referido Órgão, para, em Brasília - DF, no dia 28 de outubro de 2015, tratarem de assuntos de interesse do sobredito Órgão.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
Secretário da Casa Civil

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:
Em, 26 de outubro de 2015:

AUTORIZO, nos termos da legislação pertinente, o expediente abaixo relacionado:
Secretaria de Defesa Social – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:
Protocolo GG 4399/2015, Ofício nº 1. 676/2015 – SEGI/SDS.

1.4 – Repartições Estaduais

Sem alteração

1.5 - Licitações e Contratos:

**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE PERNAMBUCO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP).**

PROCESSO Nº , MODALIDADE Nº , ARP Nº , FORNECEDOR REGISTRADO, ITEM, OBJETO, E-FISCO, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO: PROC. Nº 042/15-CPL/CAS, PE SRP Nº 003/15-CPL/CAS, **ARP Nº 021/15-CP**, FR COMÉRCIO DE CEREAIS E HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA ME, ITEM 01 – ÁGUA MINERAL, EM GARRAFÕES DE 20L, 330074-9, 19.044(DEZENOVE MIL E QUARENTA E QUATRO) UND, R\$ 3,50. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO – CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE.** (F)

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE APOIO ADM. AO SISTEMA DE SAÚDE**

RESULTADO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico Nº 020/2015 - Processo Nº 115/2015 – objeto: Pregão Eletrônico de Registro de Preço por um período de 12 (doze) meses para eventual Fornecimento de Material de Cirurgia Urológica para atender a demanda do SISMEPE. **Proponentes Vencedoras:** 1) Boston Scientific do Brasil Ltda; 2) Endo Medical Nordeste Comercial Ltda; 3) Endocenter Comercial Ltda; 4) Medical Nordeste Imp. E Distribuição de Produtos Médicos Ltda. Recife-PE, 29 OUT 2015. ROBSON INÁCIO VIEIRA – TEN CEL PM - CHEFE – Pregoeiro - CPL/DASIS. (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO – Nos termos da Lei Nº 10.520/2002 e conforme disposto no inciso I do art. 2º do Decreto Estadual Nº 34.198/2009, **Pregão Eletrônico Nº 013/2015 - Objeto:** Registro de Preços para eventual fornecimento de ração canina para os semoventes da PMPE, pelo período de 06 (seis) meses. **Recebimento das Propostas:** até 17/NOV/2015 às 10h00 (Horário de Brasília) **Disputa de Preços:** 17/NOV/2015 às 10h30 (**Horário de Brasília**). **OBS:** O edital na íntegra, poderá ser retirado na CPL/Central, sita a Praça do Derby s/Nº , Derby – Recife/PE, das 08h00 às 14h00 ou nos sites www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Informações: Fones: (81) 3181.1124 ou 3181 1203. Recife, 07/08/2015. **Petrônio Araújo G. Ferreira Filho– Maj PM** Presidente da CPL/Central (F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO UG: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº : 048.2012.CPL.SAD; Modalidade/Nº : Pregão Eletrônico 028/2012; Objeto Nat.: Outros serviços; Objeto Descr.: Execução dos serviços de Manutenção Preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização; Contrato Nº : 179/2012; Contratado: Staff Ciclar - Ciclo de Ar Assistência Técnica LTDA; CNPJ: 24.340.135/0001-64; Termo Aditivo Nº : 04; Nº de Registro: 064/2015; Prazo acrescido: 12 meses; Valor Suprimido: R\$ 15.509,78; Recife, 02 de outubro de 2015. (F)

SEGUNDA PARTE Secretaria de Defesa Social

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 205 DE 30/10/2015

2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 5004, DE 29/10/2015 – Designar o Cabo BM **Ademar Pinheiro de Almeida**, mat. 950420-6, para exercer a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Unidade de Apoio a Secretaria Executiva de Defesa Social/SEC.EXEC/GAB/SDS, no período de 05/10/2015 a 04/01/2016, durante o afastamento de seu titular, o 3º Sgt BM **Marcos Morgan Ventura de Oliveira**, mat. 940360-4, em gozo de Licença Especial.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 608/2015.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei 11.929/01 modificada pela Lei complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** que a Lei 11.929, de 2 de janeiro de 2001, e o

princípio da oportunidade que concedem a Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, como órgão superior de controle disciplina r interno, a faculdade de promover atos administrativos com vista a proteger o interesse público; **CONSIDERANDO** a observância aos princípios constitucionais da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade (Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), aliado ao fato de que no âmbito do direito administrativo o Administrador Público não tem vontade própria, sendo contudo, jungido, subordinado e vinculado aos ditames da Lei, sob pena de ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPENº 7407472-4/2014**, que em síntese, informa que o Sd PM Matrícula 108862-9 – ÍTALO HENRIQUE ALBUQUERQUE CRUZ e o Sd PM Matrícula 115913-5 – ERICKSON ELIAS CABRAL foram acusados de haverem praticado conduta irregular que feriu, em tese, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, uma vez que foram autuados em flagrante delito no Departamento de Repressão ao Narcotráfico (DENARC), por terem praticado crime de tráfico de drogas ilícitas, fato ocorrido por volta das 11h40 do dia 22 de outubro de 2015, na Avenida Belminio Correia, Centro, Camaragibe-PE. Consta no Auto de Prisão em Flagrante lavrado naquela especializada que os indigitados policiais militares, em companhia de outros dois indivíduos, se encontravam no interior do veículo marca Kia, modelo Soul, cor branca, placa NMA-8769, Natal-RN, quando foram abordados por policiais civis do DENARC e flagrados com 12,680 Kg de maconha prensada pronta para o consumo, distribuída em 10 (dez) tabletes, além de 01 (uma) pistola marca Taurus, calibre .40, número de série SGM14056, contendo um carregador com 15 (quinze) munições do mesmo calibre e 01 (uma) pistola marca Glock, calibre 380, número de série MXT600, com dois carregadores e 28 (vinte e oito) munições, também do mesmo calibre; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a citada acusação de desvios de conduta praticadas pelos indigitados militares estaduais. **RESOLVE** : I – Determinar a instauração de Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina no âmbito desta Corregedoria Geral em desfavor do **Sd PM Matrícula 108862-9 – ÍTALO HENRIQUE ALBUQUERQUE CRUZ** e do **Sd PM Matrícula 115913-5 – ERICKSON ELIAS CABRAL**; II – Designar como Encarregado o **Cap PM LEONARDO BARBOSA LIMA** sob Tombo de Nº 10.109.1007.00022/2014.2.4-Cor.Ger./SDS – **ID. 4401**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPENº 7407472-4/2014** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; III - Determinar que seja adotado de forma subsidiária o previsto na Portaria do Comando da PMPE nº 088, de 24/01/07, publicada no Suplemento Normativo nº 002, de 31/01/07, bem como outros normativos aplicáveis a espécie; IV - Determinar a Assessoria deste Corregedor Geral formalizar expediente ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco solicitando o afastamento preventivo das funções policiais militares dos acusados, com *espeque* no Art. 14, §§ 2º e 9º da Lei Estadual nº 11.929, de 02/01/01, com as alterações advindas da Lei Complementar Estadual nº 158, datada de 26/03/10; V – Fixar o prazo inicial de 40 (quarenta) dias para encerrar o feito. **R. P. C. Recife, 27OUT2015.**

SERVILHO SILVA DE PAIVA

Corregedor Geral da SDS

2.6 - Portarias dos Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias e deliberações do Secretário de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

EMENTA: DISPENSA MILITAR ESTADUAL INATIVO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 5005, DE 30/10/2015 - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

1 – Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial o 3º Sargento RRPM **Aluízio Batista de Moura**, matrícula nº 101116-2/PS-11/GP;

2 – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

3 – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 26 de outubro de 2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

EMENTA: DESIGNA MILITARES ESTADUAIS INATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 5006, DE 30/10/2015 - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, considerando a necessidade de preenchimento das lacunas oriundas dos militares inativos dispensados da Guarda Patrimonial por motivos diversos **resolve**:

1 – Designar, para a função de Fiscais de Posto em órgãos do Poder Executivo Estadual, de acordo com os Artigos 2º e Art. 3º, da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, c/c com os Artigos 9º, 10, 11, §4º e 17, do Decreto Estadual nº 32.983, de 04 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.443, de 23 de julho de 2012, os militares estaduais inativos expressos no quadro abaixo em substituição, respectivamente aos constantes no quadro subsequente:

MILITARES INATIVOS SUBSTITUTOS

GRADUAÇÃO	MAT.	CPF	NOME
2º Tenente RRPM	118541-1	349.787.044-72	Edilson Barros de Carvalho

MILITARES INATIVOS SUBSTITUÍDOS

GRAD.	MAT.	NOME	PORT.	DATA	BG	DATA	MOTIVO
2º TEN	990745-9	Edvaldo Euclides dos Santos	3756	27.07.15	143	03.08.15	INVALIDEZ

2 - Designar, para a função de Agentes de Segurança Patrimonial em órgãos do Poder Executivo Estadual, de acordo com os Artigos 2º e Art. 3º, da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, c/c com os Artigos 9º, 10, 11, §4º e 17, do Decreto Estadual nº 32.983, de 04 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.443, de 23 de julho de 2012, os militares estaduais inativos expressos no quadro abaixo em substituição, respectivamente aos constantes no quadro subsequente:

MILITARES INATIVOS SUBSTITUTOS

GRADUAÇÃO	MAT.	CPF	NOME
2º Sargento RRPM	118542-0	306.187.894-72	Antônio Maximino Pedroso
3º Sargento RRPM	118543-8	374.880.074-68	Paulo Pontual Bento
3º Sargento RRPM	118544-6	449.157.724-20	Geraldo Passos do Nascimento

MILITARES INATIVOS SUBSTITUÍDOS

GRAD.	MAT.	NOME	PORT.	DATA	BG	DATA	MOTIVO
Cabo	106144-5	Luiz Wilson Tenório	599	02.02.15	28	10.02.15	MORTE
SubTen	102654-2	Leonildo Antônio da Costa	600	02.02.15	28	10.02.15	A PEDIDO
3ºSGT	114538-0	Amaro José de Santana	601	02.02.15	28	10.02.15	A PEDIDO

3 – publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

4 – Contar os efeitos da presente Portaria a partir de 1º de novembro de 2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5007, DE 30/10/2015 - EMENTA: Afasta Policiais Militares de Pernambuco de suas funções e dá outras providências.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14 da Lei 11.929/01, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010: CONSIDERANDO os fatos em apuração nos Autos do Processo de Licenciamento "Ex-Officio" a Bem da Disciplina, através da portaria do corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social nº Portaria Cor.Ger./SDS nº 608/2015; **CONSIDERANDO** o despacho do Senhor Corregedor Geral da SDS, datado de 28/10/15, no qual entendeu como sendo graves os fatos delituosos noticiados nos autos do citado Processo Administrativo Disciplinar os quais foram imputados aos licenciandos; **CONSIDERANDO** que foi cometido ato, que em tese, afeta ética, como também, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe; CONSIDERANDO no dia 22 de outubro de 2015, por volta da 11h40min, na cidade de Camarajibe-PE, em companhia de outros dois indivíduos, se encontravam no interior do veículo marca Kia, modelo Soul, cor branca, placa NMA-8769, Natal-RN, ocasião em que foram abordados por policiais civis do DENARC e flagrados com 12,680 Kg de maconha prensada pronta para o consumo, distribuída em 10

(dez) tabletes, além de 01 (uma) pistola marca Taurus, calibre .40, número de série SGM14056, contendo um carregador com 15 (quinze) munições do mesmo calibre e 01 (uma) pistola marca Glock, calibre 380, número de série MXT600, com dois carregadores e 28 (vinte e oito) munições, também do mesmo calibre, conforme registrado no Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado naquela especializada; **CONSIDERANDO** a necessidade de manter a garantia da ordem pública, tendo em vista a repercussão da desfavorável conduta retromencionada no seio dos servidores militares Estaduais e na população pernambucana; **CONSIDERANDO** a necessidade da instrução de procedimento administrativo disciplinar de forma a garantir o devido processo legal e que garanta a ampla defesa e o contraditório; **CONSIDERANDO** a viabilização da correta aplicação de sanção disciplinar. **RESOLVE: I – Afastar das suas funções, o Sd. PM Ítalo Henrique Albuquerque Cruz, Matrícula 108.862-9 e o Sd. PM Erickson Elias Cabral, Matrícula 115913-5. II – Estabelecer que os afastamentos das funções públicas de que dispõe o item I desta Portaria persistirá pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme prevê o Art. 14, § 3º, da Lei Complementar nº 158, de 26/03/10; III – Determinar ao Comandante do 13º BPM que recolha à Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as identificações funcionais, e a reserva de material bélico da Unidade Militar Estadual as armas e utensílios funcionais que se encontrem à disposição dos Policiais Militares afastados por esta Portaria, e que lá permanecendo enquanto perdurar o afastamento; IV – Determinar ao Comandante do 13º BPM que apresente os Policiais Militares afastados pela presente Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, enquanto perdurar o afastamento, e que ficarão à disposição e sob a subordinação hierárquica da autoridade competente, nos termos do Art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 11.929/2001; V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; VI – Revogam-se as disposições em contrário. Recife-PE, 29OUT2015.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1002.00002/2014.1.1. (SIGEPE nº 7405028-8/2013)

ORIGEM: 2ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADOS:** COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA – ALEXANDRE BRUNO DE BARROS SILVA, matrícula nº 151.326-5 e a ESCRIVÃ DE POLÍCIA – ROSELÂNIA ARAÚJO DE ANDRADE, matrícula nº 319.941-0. **FATOS APURADOS:** Descumprimento do prazo por parte dos imputados da comunicação de uma prisão em flagrante delito, fato ocorrido no Município de Caruaru/PE. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Não homologação do Relatório. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1002.00002/2014.1.1 – 2ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1004.00003/2013.1.1. (SIGEPE: 7410175-7/2012).

ORIGEM: 4ª CPRPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** Agente de Polícia – JEISON MENDES MUNIZ JARDIM, matrícula nº 208.513-5. **FATOS APURADOS:** O nominado policial foi preso e autuado em flagrante delito durante a deflagração da Operação de Repressão Qualificada, ocorrida em Petrolina/PE, intitulada de “Operação Rescaldo”. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do relatório da trinca processante. Aplicação de Punição Disciplinar. **DEMISSÃO,** por transgressão aos Incisos VIII (2ª parte) e XVIII, ambos do Art. 31 da Lei 6.425/72, modificada pela Lei 6.657/74. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela Comissão Processante, no Parecer Técnico e no Despacho do Corregedor Geral - SDS, nos autos do PAD nº 10.101.1004.00003/2013.1.1 – 4ª CPDPC. Determino a remessa dos autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6.425/72 (aplicação da pena de demissão), com as alterações da Lei Estadual nº 6.657/74. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1003.00015/2014.1.1. (SIGEPE nº 7412384-2/2012).

ORIGEM: 3ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA – RICARDO NAZARENO RODRIGUES CAVALCANTI, matrícula nº 161.983-7. **FATOS APURADOS:** Descumprimento por parte do imputado ao chamamento para audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, num processo em trâmite na Comarca de Tracunhaém/PE. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório. Arquivamento. Prescrição. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1003.00015/2014.1.1 – 3ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, tendo em vista que a transgressão disciplinar punida com Repreensão foi fulminada pelo instituto da prescrição. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.107.1020.00015/2014.1.2. (SIGEPE nº 7401659-5/2014).

ORIGEM: CEPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** Delegado de Polícia – **RICARDO PEREIRA ALVES DA SILVA, matrícula nº 86.940-6. FATOS APURADOS:** O imputado teria denunciado indevidamente o Comissário de Polícia Eulino Pereira de Oliveira, pela prática de transgressão disciplinar, apurada nos autos do PAD 038/2013, sendo o mesmo arquivado por insuficiência de provas. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação da Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos da Triade Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00015/2014.1.2 – CEPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, tendo em vista que a punição disciplinar sugerida pela comissão processante de suspensão, não cabe no caso em apreço, em virtude do nominado servidor se encontrar aposentando, conforme Portaria nº 3832, datada de 29/11/2013. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1004.00019/2014.1.1. (SIGEPE nº 7408151-8/2012).

ORIGEM: 4ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** **COMISSÁRIO DE POLÍCIA – JOÃO MARCOS ARRUDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 152.463-1. FATOS APURADOS:** Acidente automobilístico sem vítima envolvendo viatura descaracterizada. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação da Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, na Cota do Corregedor Auxiliar, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1004.00019/2014.1.1 – 4ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por insuficiência de provas. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.107.1020.00027/2013.1.2. (SIGEPE nº 7400981-2/2013).

ORIGEM: CEPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** Delegado de Polícia – **LUIZ BERNARDO MORAES, matrícula nº 299.163-0. FATOS APURADOS:** O imputado teria agido com desídia funcional, fato registrado pelo juiz de direito da comarca de Pesqueira/PE. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório. Arquivamento. Prescrição. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00027/2013.1.2 – CEPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, tendo em vista que a transgressão disciplinar punida com Suspensão foi fulminada pelo instituto da prescrição. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 10.101.1003.00030/2014.1.1. (SIGEPE Nº 8803599-6/2014).

ORIGEM: 3ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADOS:** **AGENTE DE POLÍCIA: SILLAS DO NASCIMENTO FREITAS, MATRÍCULA nº 320.183-0 e ESCRIVÃO DE POLÍCIA: EDUARDO FRANÇA DA FONSECA, MATRÍCULA nº 273.283-1. FATOS APURADOS:** Irregularidade na apreensão de duas armas de fogo pelos referidos policiais, fato ocorrido no Município de Custódia/PE. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar PC, no Parecer Técnico, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1003.00030/2014.1.1/ 3ª-CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE:** **I – aplicar a penalidade disciplinar de 30 (trinta) dias de Suspensão ao AGENTE DE POLÍCIA: SILLAS DO NASCIMENTO FREITAS, MATRÍCULA nº 320.183-0 e ao ESCRIVÃO DE POLÍCIA: EDUARDO FRANÇA DA FONSECA, MATRÍCULA nº 273.283-1, por estarem evidenciadas nas condutas dos nominados policiais as práticas das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXV, XIX e XXII, todos do Art. 31 da Lei 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, apuradas nos autos do PAD 10.101.1003.00030/2014.1.1; II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1002.00034/2014.1.1. (SIGEPE nº 7410042-0/2012).

ORIGEM: 2ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADOS:** AGENTE DE POLÍCIA – GLAUBER HOLANDA SILVA, matrícula nº 221.177-7 e ALCIDÉSIO DE LIMA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 272.867-2. **FATOS APURADOS:** Faltas injustificadas por parte dos imputados a tratamento na Divisão de Psiquiatria da GRH/PC. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação da Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, na Cota do Corregedor Auxiliar PC, no Parecer Técnico, e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1002.00034/2014.1.1 – 2ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por insuficiência de provas. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 10.107.1020.00039/2013.1.2. (SIGEPE Nº 7400622-3/2012).

ORIGEM: CEPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** Médico Legista: **RAILTON BEZERRA DE MELO, mat. 163.611-1.** **FATOS APURADOS:** Descumprimento a execução de uma ordem legítima emanada de superior hierárquico. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer do Ministério Público Estadual, no Parecer Técnico, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, como também no Despacho Homologatório nº 292/2015 do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PADE nº 10.107.1020.00039/2013.1.2/ CEPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **30 (trinta) dias de Suspensão** ao Médico Legista: **RAILTON BEZERRA DE MELO, mat. 163.611-1**, por estar evidenciada a prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXIV (2ª Parte) do Art. 31 da Lei 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, apurada nos autos do **PADE 10.107.1020.00039/2013.1.2; II –** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.107.1020.00040/2012.1.2. (SIGEPE nº 7411083-6/2012).

ORIGEM: CEPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADOS:** Delegado de Polícia – **ROBERTO GERALDO PEREIRA, matrícula nº 196.487-9** e Comissário de Polícia – **ADEILTON MENDES COSTA, matrícula nº 119.836-0.** **FATOS APURADOS:** Suposto espancamento acontecido nas dependências da Delegacia de Camaragibe/PE. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação da Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, na Cota do Corregedor Auxiliar, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00040/2012.1.2 – CEPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por insuficiência de provas. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1004.00041/2014.1.1. (SIGEPE nº 2616463-1/2013).

ORIGEM: 4ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADA:** AGENTE DE POLÍCIA – **IACIARA APARECIDA PAULINO DA SILVA, matrícula nº 221.793-7.** **FATOS APURADOS:** Suposta destruição de documento público por parte da nominada servidora. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação da Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, na Cota do Corregedor Auxiliar e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1001.00041/2014.1.1 – 4ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por insuficiência de provas. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.107.1020.00043/2013.1.2. (SIGEPE nº 7402833-0/2013).

ORIGEM: CEPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADA:** Delegada de Polícia – **ANA LÚCIA MONGINI, matrícula nº 191.788-9.** **FATOS APURADOS:** A imputada teria faltado com urbanidade no trato com policiais militares quando do recebimento de uma ocorrência no plantão da Delegacia da Várzea. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação da Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral

da SDS, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00043/2013.1.2 – CEPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1002.00043/2013.1.1. (SIGEPE nº 4011248-2/2012).

ORIGEM: 2ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** Perito Papiloscopista – **CARLOS EDUARDO DA SILVA ALVES**, matrícula nº 297.149-6. **FATOS APURADOS:** Comportamento inadequado do imputado durante reuniões condominiais. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório. Arquivamento. Prescrição. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar PC, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1002.00043/2013.1.1 – 2ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, tendo em vista que a transgressão disciplinar punida com Suspensão foi atingida pelo instituto da prescrição. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1002.00044/2014.1.1. (SIGEPES nº 7412319-0/2012, 7412395-4/2012, 7413359-5/2012; 7412397-6/2012 e 7412391-0/2012).

ORIGEM: 2ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADOS:** **AUXILIAR DE SALA DE NECRÓPSIA - CAMILA PEREIRA DE ARAÚJO LIMA**, matrícula nº 267.619-2; **AUXILIAR DE SALA DE NECRÓPSIA - JANISON AQUINO DE ANDRADE**, matrícula nº 263.388-4; **AUXILIAR DE SALA DE NECRÓPSIA - ERICSSON JOSÉ FERREIRA GADELHA**, matrícula nº 263.606-9 e a **ASSISTENTE ADMINISTRATIVA - RAFAELA FERREIRA PESSOA**, matrícula nº 271.416-7. **FATOS APURADOS:** Os imputados teriam faltado injustificadamente ao trabalho no Instituto de Medicina Legal. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação da Exposição de Motivos. Arquivamento. Prescrição. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, na Cota do Corregedor Auxiliar PC, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1002.00044/2014.1.1 – 2ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, tendo em vista que a transgressão disciplinar punida com Repreensão foi fulminada pelo instituto da prescrição. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 10.101.1001.00048/2014.1.1. (SIGEPE Nº 7406542-1/2012).

ORIGEM: 1ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** **COMISSÁRIO DE POLÍCIA: ODON ALVES DA ROCHA JÚNIOR**, MATRÍCULA nº 221.469-5. **FATOS APURADOS:** Descumprimento por parte do nominado policial ao chamamento para interrogatório na Corregedoria Geral da SDS. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar, no Parecer Técnico, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1001.00048/2014.1.1/ 1ª-CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE:** I – Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (dez) dias de Suspensão** ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA: ODON ALVES DA ROCHA JÚNIOR**, MATRÍCULA nº 221.469-5, por estar evidenciada a conduta do referido policial a prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXIV (2ª Parte) do Art. 31 da Lei 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, apurada nos autos do **PAD 10.101.1001.00048/2014.1.1;** II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.107.1020.00053/2013.1.2. (SIGEPE nº 7401023-8/2012).

ORIGEM: CEPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADOS:** Delegado de Polícia – **MANOEL PAULO CLEMENTE**, matrícula nº 97.761-6; Comissário Especial de Polícia – **ADELSON PESSOA MAGALHÃES**, matrícula nº 143.017-3 e o Comissário de Polícia – **PEDRO BARBOSA DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº 152.508-5. **FATOS APURADOS:** Os imputados teriam trabalhado incorretamente ou negligenciado no exercício dos seus deveres, quando do cumprimento de um mandado de prisão. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Não homologação do Relatório da Comissão Processante. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Tríade Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00053/2013.1.2 – CEPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, tendo em vista que a punição disciplinar sugerida pela comissão processante de suspensão, não cabe no caso

em tela, por entendermos que a falta foi resultante de todo um cruzamento de informações equivocadas e, não, da negligência dos policiais ou da autoridade policial. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 10.101.1002.00054/2014.1.1. (SIGEPE Nº 7401197-2/2013).

ORIGEM: 2ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA – FELIPE MAGALHÃES E SILVA, mat. 273.217-3. FATOS APURADOS:** Tratamento inadequado do imputado quando da abordagem de integrantes da “Operação Lei Seca”. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar PC, no Parecer Técnico, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1002.00054/2014.1.1/ 2ª-CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I –** Deixar de aplicar a penalidade disciplinar de **Suspensão** ao Agente de Polícia: **FELIPE MAGALHÃES E SILVA, mat. 273.217-3**, por transgressão aos Incisos III e XXXIX do Art. 31 da Lei 6.425/72, tendo em vista que o imputado fora demitido no dia 20/02/2015, através do DOE nº 33, conforme Ato Governamental nº 3642, datado de 19/02/2015, devendo constar nos assentamentos funcionais do ex-servidor a aplicação da pena; **II -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1004.00057/2015.1.1. (SIGEPE nº 7400804-5/2015).

ORIGEM: 4ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA – ALESSANDRO FERNANDO DOS SANTOS, matrícula nº 350.481-6. FATOS APURADOS:** Suposta prática de “crime de agiotagem” e ameaça por parte do nominado policial. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação da Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1004.00057/2015.1.1 – 4ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por insuficiência de provas. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 10.101.1002.00059/2014.1.1 (SIGEPES Nº 4005345-3/2013 e 7402987-1/2013).

ORIGEM: 2ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA – EXPEDITO MENDES MOREIRA JÚNIOR, matrícula nº 319.739-7. FATOS APURADOS:** O imputado teria inserido mensagens depreciativas no perfil do Facebook da A.P.O.C. (Associação da Polícia Científica), utilizando-se do pseudônimo de “Rhaldney Júnior”, ofendendo superior hierárquico e colocando em descrédito os trabalhos realizados pelos Peritos Criminais de Pernambuco. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar PC, no Parecer Técnico, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1002.00059/2014.1.1/ 2ª-CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **30 (trinta) dias de Suspensão** ao **AGENTE DE POLÍCIA – EXPEDITO MENDES MOREIRA JÚNIOR, matrícula nº 319.739-7**, por estarem evidenciadas as práticas das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos II e III do Art. 31 da Lei 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, apurada nos autos do **PAD 10.101.1002.00059/2014.1.1;** **II -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 10.101.1003.00060/2014.1.1. (SIGEPE Nº 7401319-7/2014).

ORIGEM: 3ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADA: AGENTE DE POLÍCIA – ANDREIA LUISA TORRES DA ROSA, mat. 350.611-8. FATOS APURADOS:** Falta de urbanidade da imputada com integrantes da Operação Lei Seca. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar Civil PC, no Parecer Técnico, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1003.00060/2014.1.1/ 3ª-CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (dez) dias de Suspensão** a Agente de Polícia: **ANDREIA LUISA TORRES DA ROSA, mat. 350.611-8**, por

estar evidenciada a prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXXIX do Art. 31 da Lei 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, apurada nos autos do **PAD 10.101.1003.00060/2014.1.1; II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1001.00063/2014.1.1. (SIGEPE nº 7412347-1/2012).

ORIGEM: 1ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** Agente de Polícia – **CLAYTON VINÍCIUS DA SILVA**, matrícula nº **273.576-8**. **FATOS APURADOS:** O imputado teria se utilizado de viatura policial para fins particulares. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação da Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, na Cota do Corregedor Auxiliar, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1001.00063/2014.1.1 – 1ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por insuficiência de provas. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1022.00066/2014.1.1. (SIGEPE nº 5610496-4/2013).

ORIGEM: 5ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADA:** **SERVIDORA MÉDICA CIVIL DO CMH – ELIANE MARIA DIAS VON SOHSTEN LINS**, matrícula nº **980.196-0**. **FATOS APURADOS:** Suposto abandono de cargo por parte da nominada servidora. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação da Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, na Cota do Corregedor Auxiliar PC e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1022.00066/2014.1.1 – 5ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por insuficiência de provas. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1004.00070/2014.1.1. (SIGEPE nº 7413634-1/2012)

ORIGEM: 4ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** **COMISSÁRIO DE POLÍCIA – CLAYTON DA SILVA MONTEIRO**, matrícula nº **159.937-2**. **FATOS APURADOS:** Suposta invasão de domicílio cometida pelo nominado policial. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação da Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, na Cota do Corregedor Auxiliar PC, no Parecer Técnico, e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1004.00070/2014.1.1 – 4ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por insuficiência de provas. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1002.00079/2013.1.1. (SIGEPE: 7403101-7/2013)

ORIGEM: 2ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADA:** Escrivã de Polícia – **INDHIRA RIBEIRO DANTAS**, matrícula nº **273.666-7**. **FATOS APURADOS:** Faltas injustificadas ao serviço (78 dias de ausência), referentes ao período de: 01/01/2013 a 20/03/2013. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Não homologação do relatório da trinca processante. Aplicação de Punição Disciplinar. **DEMISSÃO**, por transgressão ao Inciso XIV do Art. 204 da Lei 6.123/68. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela Comissão Processante, no Parecer Técnico e no Despacho do Corregedor Geral - SDS, nos autos do PAD nº 10.101.1002.00079/2013.1.1 – 2ª CPDPC; **I** - Determino a remessa dos autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6425/72 (aplicação da pena de demissão), com as alterações da Lei Estadual nº 6657/74 e **II** – Encaminhar cópias dos autos à Procuradoria Geral do Estado para medidas judiciais cabíveis no tocante ao ressarcimento ao erário público do valor total referente aos salários recebidos por ela durante o período não trabalhado. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1002.00088/2014.1.1. (SIGEPE nº 7404729-6/2013).

ORIGEM: 2ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** **ESCRIVÃO DE POLÍCIA – EDSON FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº **273.318-8**. **FATOS APURADOS:** Falta ao serviço do imputado ao plantão da delegacia da Boa Vista, fato ocorrido no dia 16/07/2013, conforme registro do GTAC. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação da Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, na Cota do Corregedor Auxiliar PC e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS,

inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1002.00088/2014.1.1 – 2ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, todavia, recomendo que se oficie a Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil, no intuito de se verificar se houve o desconto em folha de pagamento referente ao dia não trabalhado. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1004.00095/2014.1.1. (SIGEPE nº 7412442-6/2012).

ORIGEM: 4ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA - ALDECLIN SANTOS DA SILVA, matrícula nº 152.948-0. FATOS APURADOS:** Suposta negligência do nominado policial ocasionando na fuga de uma autuada, fato ocorrido nas dependências da Delegacia de Plantão de Prazeres, localizada no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação da Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, na Cota do Corregedor Auxiliar PC, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1004.00095/2014.1.1 – 4ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por insuficiência de provas. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 10.101.1022.00101/2014.1.1. (SIGEPE Nº 7400187-0/2014).

ORIGEM: 5ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADA: AGENTE DE POLÍCIA – ANDREA LÚCIA DE AMORIM SILVA, matrícula nº 272.723-4. FATOS APURADOS:** Evasão de preso das dependências da 4ª Chefia de Plantão da Delegacia de Paulista/PE. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1022.00101/2014.1.1/ 5ª-CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE:** **I – Aplicar a penalidade disciplinar de 10 (dez) dias de Suspensão a Agente de Polícia: ANDREA LÚCIA DE AMORIM SILVA, matrícula nº 272.723-4, por estar evidenciada a prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XLI do Art. 31 da Lei 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, devendo ainda a imputada indenizar o Estado do prejuízo causado pela subtração da algema pelo autuado, apurada nos autos do PAD 10.101.1022.00101/2014.1.1, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, obrigado o funcionário a permanecer no serviço; II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1001.00112/2014.1.1. (SIGEPE nº 8826228-0/2014).

ORIGEM: 1ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA – CARIOLANO BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 221.755-4. FATOS APURADOS:** Acidente de trânsito sem vítima fatal e autuação por infração ao Art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação da Exposição de Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, na Cota do Corregedor Auxiliar e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1001.00112/2014.1.1 – 1ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por insuficiência de provas. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 10.101.1002.00113/2014.1.1. (SIGEPE Nº 7400976-6/2014).

ORIGEM: 2ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA - FERNANDO BRUNO DA SILVA NASCIMENTO SOUZA, mat. 273.769-8. FATOS APURADOS:** Tratamento inadequado do imputado com um agente de polícia de plantão na Delegacia da Ilha de Itamaracá/PE. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1002.00113/2014.1.1/ 2ª-CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 10 (dez) dias de Suspensão ao Agente de Polícia: FERNANDO BRUNO DA SILVA NASCIMENTO SOUZA, mat. 273.769-8, por estar evidenciada a prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXXIX do Art. 31 da Lei 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, apurada nos autos do PAD**

10.101.1002.00113/2014.1.1; II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 10.101.1002.00132/2014.1.1. (SIGEPE nº 7405128-0/2013).

ORIGEM: 2ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** **COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA – JOSELITO CAVALCANTE DE MELO, mat. 152.476-3. FATOS APURADOS:** Tratamento inadequado com superior hierárquico e falta de urbanidade no trato com os colegas de trabalho. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1002.00132/2014.1.1/ 2ª-CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE:** I – Aplicar a penalidade disciplinar de **15 (quinze) dias de Suspensão** ao Agente de Polícia: **JOSELITO CAVALCANTE DE MELO, mat. 152.476-3**, por estarem evidenciadas as práticas das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXXVIII e XXXIX, ambos do Art. 31 da Lei 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, apurada nos autos do **PAD 10.101.1002.00132/2014.1.1**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, obrigado o funcionário a permanecer no serviço; **II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 10.101.1001.00143/2014.1.1. (SIGEPE nº 7406101-1/2012).

ORIGEM: 1ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** **COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA – ADILSON FELICIANO DA SILVA, matrícula nº 134.900-7. FATOS APURADOS:** Violência doméstica contra companheira do nominado policial. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação da Exposição de Motivos. Arquivamento. Prescrição. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1001.00143/2014.1.1 – 1ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, tendo em vista que a transgressão disciplinar punida com Suspensão foi atingida pelo instituto da prescrição. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/CONSELHO DE DISCIPLINA nº 10.102.1012.00026/2013.2.4

ORIGEM: 7ª CPDPM - Corregedoria Geral. **ACONSELHADO:** **Sd PM Mat. 910.655-3 IVANILDO JOAQUIM GOMES. FATOS APURADOS:** Por haver sido indiciado juntamente com outros indivíduos, nas penas previstas no art. 121, § 2º, I do Código Penal Brasileiro, atribuindo-lhes a autoria de um homicídio. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório da Tríade Processante. **ARQUIVAMENTO** tendo em vista a improcedência da acusação na esfera administrativa, atribuída ao Aconselhado, constante do Libelo Acusatórias. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos esposados no Relatório Complementar da Comissão Processante de fls. 542/553, no Parecer Técnico do Corregedor Auxiliar às fls. 559/561, e no Despacho Homologatório nº 205/2015-CG/SDS do Corregedor Geral, às fls. 562, determino o **ARQUIVAMENTO**. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/CONSELHO DE DISCIPLINA nº 10.102.1008.00038/2015.2.4 (SIGEPE nº 7400090-2/2015 e 7405602-6/2014)

ORIGEM: 3ª CPDPM - Corregedoria Geral. **Aconselhado:** **Cb PM Mat. 29060-2 – INALDO MOURA DE ALMEIDA. FATOS APURADOS:** Por haver na noite do dia 16NOV14, agredido sua ex esposa como o seu atual companheiro. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório da Comissão Processante. Arquivamento em decorrência da existência de litispendência. **DECISÃO:** O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, atendendo proposta do Corregedor Geral, considerando o que preconiza o Art. 10, I, da Lei nº 11.817/00, Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão processante (fls. 062/071), no despacho do Corregedor Auxiliar Militar (fl. 074), no Parecer Técnico (fls. 075/076), e no Despacho Homologatório nº 334/2015-CG/SDS do Corregedor Geral (fl. 077). **RESOLVE:** I - **ARQUIVAR** o Conselho de Disciplinar nº **10.102.1008.00038/2015.2.4-3ª CPDPM**, instaurado em desfavor do **Cb PM Mat. 29060-2 – INALDO MOURA DE ALMEIDA** em decorrência da existência de litispendência e, após cumpridas as formalidades decorrentes, em razão do mesmo motivo, a juntada destes autos aos do Conselho de Disciplina nº 10.102.1009.00012/2015.2.4. **II** - devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/SINDICÂNCIA Nº 10.108.1021.00083/2010.5.1. (SIGEPE nº 7706147-2/2012)

ORIGEM: Corregedoria Geral. **Sindicados:** Cel RRP M GERALDO SEVERIANO DA SILVA e 2ºSgt PM SEVERINO SOARES SIQUEIRA. **FATOS APURADOS:** Por ter no dia 16DEZ10, sido realizado a escolta de detento do Presídio Prof. Aníbal Bruno para a residência de sua genitora. Entretanto a escolta foi feita em desacordo com as normas de segurança e sem autorização. **DECISÃO:** O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, atendendo proposta do Corregedor Geral, considerando o que preconiza o Art. 10, I, da Lei nº 11.817/00, consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório do Sindicante (fls. 211-230), no Opinativo do Corregedor Auxiliar nº 009/2012 (fls. 284-286), e no Despacho CAM nº 2926/2015-CG/SDS do Corregedor Auxiliar Militar (fls. 306-308), cuja cota acolheu o Corregedor Geral seus argumentos *in totum*. **RESOLVE:** I - **Aplicar a reprimenda disciplinar de 21 (vinte e um) dias de DETENÇÃO em relação ao Cel RRP M GERALDO SEVERIANO DA SILVA**, por ter ajustado sua conduta ao Art. 139 e 162, devendo-se considerar as circunstâncias atenuantes previstas no inciso I do art. 24 e circunstâncias agravantes dos incisos IV, V e VI do art. 25, da Lei Estadual nº 11.817/00. Transgressão de natureza média; II - **Aplicar a reprimenda disciplinar de 11 (onze) dias de PRISÃO em relação ao 2º Sgt PM Mat. 27875-0 SEVERINO SOARES SIQUEIRA**, por ter ajustado sua conduta ao Art. 83 e 139, devendo-se considerar as circunstâncias atenuantes previstas no inciso I do art. 24 e circunstâncias agravantes dos incisos IV e VI do art. 25 da Lei Estadual nº 11.817/00. Transgressão de natureza grave; III - devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/SINDICÂNCIA nº 10.108.1021.000115/2014.2.3. (SIGEPE: 7401583-1/2014).

ORIGEM: 7ª CPDPM - Corregedoria Geral. **SINDICADOS:** SD PM Mat. 114034-5 RAFAEL SOUZA COLLETO, SD PM Mat. 116503-8 SÉRGIO SANTOS LEITE DA ROCHA. **FATOS APURADOS:** Agressão por parte do policiamento a um profissional autônomo, fato ocorrido em 27ABR2014 em Boa Viagem. **ENTENDIMENTO CORREICIONAL:** homologação do relatório processante. Aplicação de punição disciplinar. **Prisão.** **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo (fls. 144/153), e no Parecer Técnico do Corregedor Auxiliar (fls. 172), Despacho Homologatório do Corregedor Geral nº 366/2015-CG/SDS, a cujos termos me reporto, e nas atribuições que me conferem o inciso I, do Art. 10, c/c o art. 28, inciso III, da Lei Estadual nº 11.817/00 (CDMPE), **RESOLVO:** 1. **Aplicar a pena disciplinar de 11 (onze) dias de PRISÃO ao Sd PM Mat. 116503-8 SÉRGIO SANTOS LEITE DA ROCHA**, por haver com sua conduta infringido o que dispõe o artigo 83 da Lei Estadual supra referida, devendo-se considerar as circunstâncias atenuantes previstas no art. 24, incisos I e IV, tudo do mesmo Diploma Legal, **ARQUIVAMENTO** em relação ao **Sd PM Mat. 114034-5 RAFAEL SOUZA COLLETO**. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 22OUT2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social.

3.2 – Portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada:

Sem alteração

3.3 – Portarias do Corregedor Geral:

Sem alteração

3.4 – Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 015/2015, DE 28/09/2015.

EMENTA: Instaura Conselho de Disciplina em desfavor de militar.

O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, e tendo em vista requisição do Corregedor Geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, e *in casu* por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6.783/74, **RESOLVE:**

I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o **Cb BM Mat. 704.162-4 – LEANDRO JUCÁ RODRIGUES**, e considerando o contido no SIGEPE nº 7404204-3/2012, onde consta que no dia 11 de julho de 2011, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, o imputado desferiu 04 (quatro) disparos de arma de fogo em desfavor da pessoa de Francisco de Assis Rodrigues da Silva, vindo este a ser atingido na região torácica, contudo, sobreviveu a tentativa de homicídio. Com essa

conduta, o imputado cometeu irregularidades penais incursos nos art. 121, §2º, II e IV, c/c Artigo 14, II, do Código Penal Brasileiro;

II – Determinar que, conforme preceitua o Art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o Cb BM Mat. 704.162-4 LEANDRO JUCÁ RODRIGUES, ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções bombeiro militar na OME de origem;

III – Encaminhar a presente portaria ao excelentíssimo Sr. Secretário de Defesa Social, solicitando a publicação em boletim geral da Secretaria de Defesa Social;

IV – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmo. Sr. Corregedor Geral da SDS-PE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

V – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 016/2015, DE 07/10/2015.

EMENTA: Instaura Conselho de Disciplina em desfavor de militar.

O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, e tendo em vista requisição do Corregedor Geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, e *in casu* por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6.783/74, **RESOLVE:**

I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o **Cb BM Mat. 940.130-0 – ITAMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES**, e considerando o que foi apurado no IPM instaurado pela Portaria Administrativa nº 020/15-DIM, comprovado o seu envolvimento no caso de abastecimentos irregulares de viaturas e embarcações do Grupamento de Bombeiros Marítimo, por haver sido indiciado pelos crimes dos art. 303 (peculato) e 324 (inobservância de lei, regulamento ou instrução) do Código Penal Militar, bem como do art. 10 da lei nº 8.429/1992 (ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário público);

II – Determinar que, conforme preceitua o Art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o Cb BM Mat. 940130-0 **ITAMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES**, ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções bombeiro militar na OME de origem;

III – Encaminhar a presente portaria ao excelentíssimo Sr. Secretário de Defesa Social, solicitando a publicação em boletim geral da Secretaria de Defesa Social;

IV – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmo. Sr. Corregedor Geral da SDS-PE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

V – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho – Cel. BM
Comandante Geral

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração